



ATA DA 2780ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2019.

1 Aos quatorze do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Marcos**
4 **Antônio da Costa**. Com ausência justificada do **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes**
5 **Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** e o
6 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número
7 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
8 **Produtora Sheyla Barreto Braga de Queiroz**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu
9 à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
10 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos
11 a Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, externou seu contentamento em voltar a fazer
12 parte dessa Egrégia Câmara e assentar sua substituição ao colega Procurador Manoel Antônio dos
13 Santos que se encontra em gozo de licença paternidade e, bem assim, um intercurso de pequenas
14 férias. O segundo ponto a registrar é que na próxima semana a mesma não se fará presente, por
15 participar do evento da 3ª Semana da Transparência do Combate à Corrupção. Foram adiados para
16 a sessão do dia 04-04-2019 os **Processos TC 09632/13 e 12526/11** – **Relator Marcos Antônio da**
17 **Costa**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV,
18 Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada a
19 inversão de pauta dos itens 43 (Processo TC 04508/17) e 14 (Processo TC 10908/18). Desta forma,
20 **na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro**
21 **em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04508/17**. Concluso o relatório, foi
22 concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Antônio Hermano de Oliveira,
23 OAB/PB 13137. A douta Procuradora de Contas foi de integral opinião com o parecer já emitido

24 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
25 conformidade com o voto do Relator, em declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC
26 01135/18, *ASSINAR* novo prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do IPSEM, Dr. Antônio Hermano
27 de Oliveira e *INFORMAR* à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser
28 anexada aos autos no lapso temporal estabelecido. **Na Classe “F” – DENÚNCIAS E**
29 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
30 **10908/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr.
31 Edgard José Pessoa de Queiroz, OAB/PB 22302. A douta Procuradora de Contas opinou pelo
32 conhecimento e procedência da denúncia sem prejuízo da assinatura de prazo para correção das
33 ilegalidades. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
34 conformidade com o voto do Relator, pela *PROCEDÊNCIA* da denúncia, *ASSINAR* o prazo de 90
35 (noventa) dias e *COMUNICAR* ao denunciante. **PROCESSOS REMANESCENTES DE**
36 **SESSÕES ANTERIORES - NA CLASSE “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator**
37 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC 20879/17.** Procedida a leitura do
38 relatório foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Elaine Maria
39 Gonçalves, OAB/PB 13520. A douta Procuradora de Contas repisou o parecer ministerial constante
40 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
41 conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* o procedimento licitatório em apreço e,
42 bem assim, a Ata de Registro de Preço dele decorrente e *DETERMINAÇÃO* à gestora da Secretaria
43 Municipal de Monteiro e, bem assim, a Chefia do Executivo. **NA CLASSE “G” – ATOS DE**
44 **PESSOAL. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSOS TC 13297/18,**
45 **13475/18, 13486/18, 13658/18, 17944/18, 17955/18 e 19102/18.** Procedida a leitura dos relatórios,
46 foi concedida a palavra à douta Procuradora de Contas, que opinou pela concessão de registro e
47 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
48 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-
49 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” – VERIFICAÇÃO DE**
50 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
51 **PROCESSO TC 06258/10.** Procedida a leitura do relatório e não havendo interessado, foi
52 concedida a palavra à douta Procuradora de Contas, que opinou pela declaração do não
53 cumprimento do Acórdão AC1 TC 01951/2018, não seja cominado uma nova multa, não assinar
54 prazo e sim, remeter a questão à Prestação de Contas de 2018. Colhido os votos, os membros deste
55 órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar
56 *NÃO CUMPRIDO* o Acórdão AC1 TC 01951/18, *APLICAR MULTA* pessoal no valor de R\$
57 9.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento e *DETERMINAR* a remessa

58 da matéria à Prestação de Contas de 2018. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**
59 **NA CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator Conselheiro Marcos**
60 **Antônio da Costa. PROCESSO TC 09435/11.** Procedida a leitura do relatório e não havendo
61 interessado, foi concedida a palavra à douta Procuradora de Contas, que acompanhou o parecer
62 escrito, pela regularidade com ressalvas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
63 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* as obras
64 de “recapeamento em CBUQ em diversas ruas”, julgar *REGULARES* as obras de “urbanização de
65 assentamentos precários no Rio Jaguaribe”, *REGULAR* com *RESSALVAS* as despesas custeadas
66 com recursos próprios, *RECOMENDAR* à atual gestão e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.
67 **NA CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando**
68 **Rodrigues Catão. PROCESSO TC 00562/18.** Procedida a leitura do relatório e não havendo
69 interessado, foi concedida a palavra à douta Procuradora de Contas, que acompanhou o parecer
70 escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
71 conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* o pregão presencial 017/2017 bem como
72 os contratos dele decorrentes, *APLICAR MULTA* máxima ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro,
73 no valor de R\$ 11.450,00, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, *ASSINAR*
74 prazo de 30 dias ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, *FAZER* recomendação de praxe ao atual
75 gestor e *DETERMINAR* o traslado da presente decisão à Prestação de Contas da gestão municipal
76 referente ao exercício de 2017. **PROCESSO TC 00654/19.** Procedida a leitura do relatório, foi
77 concedida a palavra à douta Procuradora de Contas, que opinou pelos mesmos termos postos pela
78 auditoria, regularidade e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
79 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar pela
80 *REGULARIDADE* e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “F”– DENÚNCIAS**
81 **E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**
82 **PROCESSO TC 08840/17.** Procedida a leitura do relatório, foi concedida a palavra à douta
83 Procuradora de Contas, que opinou pela improcedência, considerar sanadas as irregularidades
84 apontadas no relatório inicial, seguido do arquivamento e comunicação ao representante do DER.
85 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
86 conformidade com o voto do Relator, tomar *CONHECIMENTO* da denúncia e, no tocante ao
87 mérito, considerá-la *IMPROCEDENTE*, *ENVIAR* cópias desta decisão à sociedade denunciante.
88 **NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL- Relator Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
89 **PROCESSO TC 06279/05.** Procedida a leitura dos relatórios e não havendo interessado, foi
90 concedida a palavra à douta Procuradora de Contas, que opinou pelo oficiamento ao
91 Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça para que atue em desfavor da lei citada. Colhido os

92 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
93 voto do Relator, *DECLARAR*, excepcionalmente, a estabilização dos efeitos dos atos
94 administrativos que concederam as pensões assistenciais em favor das beneficiárias,
95 *DETERMINAR* ao Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, que se
96 obtenha de conceder novas pensões com fundamento na Lei Municipal nº 4.879/1985, haja vista
97 que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, *RECOMENDAÇÃO* ao
98 Procurador Geral de Justiça, *ORDENAR* a verificação da concessão de novas pensões
99 fundamentadas na citada lei e *DAR* conhecimento da presente decisão ao Instituto de Previdência
100 do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 06404/08.** Procedida a leitura do relatório e não
101 havendo interessado, foi concedida a palavra à douta Procuradora de Contas, que opinou em
102 consonância com a Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
103 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar pelo *CUMPRIMENTO*, julgar
104 *LEGAL* o ato, concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC**
105 **15140/15, 01543/18, 12246/18, 18481/18, 19294/18, 00874/19, 00885/19, 00910/19, 00912/19,**
106 **01158/19, 01162/19, 01286/19, 01714/19, 01735/19.** Procedida a leitura dos relatórios, foi
107 concedida a palavra à douta Procuradora de Contas, que opinou em consonância escrita com aquilo
108 posto respectivamente a cada um dos benefícios pela Auditoria. Colhido os votos, os membros
109 deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
110 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
111 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC 17957/18.** Procedida a
112 leitura do relatório, foi concedida a palavra à douta Procuradora de Contas, que opinou pela
113 legalidade e concessão do respectivo registro. Colhido os votos, os membros deste órgão
114 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAL*
115 o ato, concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**
116 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSOS TC 03490/17, 04907/18, 07981/18,**
117 **14301/18, 01150/19, 01153/19.** Procedida a leitura dos relatórios, foi concedida a palavra à douta
118 Procuradora de Contas, que opinou pela legalidade, Concessão dos respectivos registros e
119 arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
120 em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
121 competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “I”– RECURSOS – Relator**
122 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa. PROCESSO TC 00194/12.** Procedida a leitura do
123 relatório e não havendo interessados, foi concedida a palavra à douta Procuradora de Contas, que
124 não se acosta ao entendimento da Auditoria, assim acompanhando o parecer emitido nos autos.
125 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em

126 conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* do Recurso de Reconsideração,
127 *CONCEDER-LHE PROVIMENTO INTEGRAL*, desconstituindo todos os itens do Acórdão AC1
128 TC 3.977/2014 e *ORDENAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J” – VERIFICAÇÃO DE**
129 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
130 **PROCESSO TC 16001/15.** Procedida a leitura do relatório, foi concedida a palavra à d.ª
131 Procuradora, que opinou na conformidade de conclusão do órgão técnico. Colhido os votos, os
132 membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
133 Relator, declarar o *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 3514/2016, *RECONHECER* a
134 legalidade do ato, concedendo-lhe o competente registro e *DETERMINAR* o arquivamento dos
135 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSO TC**
136 **03568/12.** Procedida a leitura do relatório e não havendo interessados, foi concedida a palavra à
137 d.ª Procuradora de Contas, que opinou com o parecer emitido nos autos e alterações do relator.
138 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
139 conformidade com o voto do Relator, considerar o *CUMPRIMENTO PARCIAL* do Acórdão AC1
140 TC 00239/2017, *ASSINAR* novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para a Alcaidessa, Sra. Adailma
141 Fernandes da Silva Lima e *INFORMAR* à mencionada autoridade que a documentação correlata
142 deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido. **Na Classe “K” – DIVERSOS.**
143 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC 03187/19.** Procedida a
144 leitura do relatório, foi concedida a palavra à d.ª Procuradora de Contas, que opinou pelo
145 Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
146 conformidade com o voto do Relator, *REFERENDAR* a Medida Cautelar expedida por meio da
147 Decisão Singular DS1 TC 00026/19. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara
148 encerrada a presente Sessão, comunicando que há 112 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi
149 lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência.
150 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 21 DE MARÇO DE**
151 **2019.**

Assinado 2 de Abril de 2019 às 11:58



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 21 de Março de 2019 às 11:41



Cláudia Moura de Moura
SECRETÁRIO

Assinado 21 de Março de 2019 às 12:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Março de 2019 às 08:34



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Março de 2019 às 15:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO